

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000875/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069140/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.214984/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGEURED LTDA, CNPJ n. 04.388.688/0014-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARTE VICENTINI DE MIRANDA e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do DF**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste acordo, os salários de ingresso não poderão ser inferiores a R\$ 1.565,69 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), tendo como base o salário-mínimo nacional em caso de reajuste deste em valor superior ao ora fixado. Em caso de mudança do Piso Nacional venha a ser concretizado no prazo de vigência deste acordo será mantida a proporcionalidade em relação ao mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2025 os salários dos empregados em cooperativas de crédito abrangidos por este Acordo serão reajustados em 6,18% (seis virgula dezoito por cento). Este percentual corresponde ao INPC acumulado dos últimos 12 meses que antecedem a data-base, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real a ser aplicado sobre a remuneração vigente em 30.06.2025, incluindo comissões, percentuais, gratificações, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme art. 457 CLT.

Parágrafo único. Eventuais reajustes concedidos antes do acordo coletivo referente a data base 2025 poderão ser deduzidos do percentual acordado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A cooperativa fica autorizada a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposo ou doloso (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio da cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Parágrafo único. Os descontos na folha de pagamento referentes a reembolso de prejuízo causado à cooperativa por culpa ou dolo do empregado terá prioridade sob os demais, excetuando-se a pensão alimentícia, cuja prioridade é definida em lei.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 30º (trigésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo primeiro – As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando realizado em conta-corrente



CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% a cada mês de atraso até o efetivo pagamento, e a infração correspondente ao período.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sexta, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado - RSR, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Serão consideradas como horas suplementares os excedentes da carga horária semanal ou mensal contratada (40ª/200, 36ª/180, 24ª/120, etc.).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido adicional de tempo de serviço de R\$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por ano de serviço na mesma cooperativa.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE**

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previsto na legislação em vigor.

O trabalho exercido de forma intermitente em condições perigosas ou insalubres dá o direito à Cooperativa de pagar o respectivo adicional de periculosidade ou de insalubridade de forma proporcional ao tempo em que o empregado ficou submetido às condições perigosas ou insalubres;

O adicional de insalubridade quando devido, será pago tomando-se como base o valor do salário-mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%);

O adicional de periculosidade quando devido, será pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 328,02 (trezentos e vinte oito reais e dois centavos) e o Tesoureiro uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 484,56 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ambos, sem reflexo na maior remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão do presente acordo terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

Esclarece-se que se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIAS

A Cooperativa, que transferir, provisoriamente, o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

Quando a transferência do empregado de uma unidade para outra unidade da cooperativa, de comum acordo, ocorrer em caráter definitivo, para a localidade diversa daquela que consta no contrato de trabalho, não haverá pagamento de adicional de transferência, ficando, no entanto, todas as despesas de mudança por conta da Cooperativa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes, que o Sicoob Engecred manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados, sob pena de incorrer nas penalidades deste acordo coletivo de trabalho. Para tanto deverá a cooperativa e seus empregados cumprirem integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho e a Portaria 001/2011 da Fenatracoop que disciplina a matéria especificamente para a Categoria.

Parágrafo único. Caso a cooperativa não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo desde que estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho, na Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho ou que recolha ao fisco os impostos e encargos salariais existente

na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo Banco Central, INSS e Receita Federal, ficando isentas as entidades signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Parágrafo Único – Para as cooperativas de crédito que já pagam valores superiores ao piso, fica facultada a aplicação do mesmo índice de reajuste utilizado no reajuste salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

O transporte fornecido pela Cooperativa, ou qualquer subsídio a este título, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

Visando preservar as condições oferecidas pela Cooperativa, que subsidia ou venha a subsidiar, total ou parcialmente, o transporte de seus empregados, mesmo que a localidade seja servida por linhas regulares de transporte coletivo, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado, nos termos da legislação que institui o vale-transporte, (Leis 7418/85 e 7619/87 e Dec. 95247/87), inclusive horas in itinere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, as cooperativas de crédito do Distrito Federal concederão o Vale Transporte aos seus empregados, podendo o valor ser pago em pecúnia ou creditado na conta-corrente do empregado.

Parágrafo primeiro. Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo segundo. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 2% do salário, sendo que o referido benefício, por força do artigo 2º da citada lei, não possui natureza salarial e nem mesmo se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro. Será dispensada a concessão do benefício instituído no caput deste artigo ao empregado que optar formalmente por utilizar condução própria no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO SAÚDE

A Cooperativa fornecera a seus empregados, plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica e hospitalar e/ou plano odontológico, com ou sem ônus financeiro para os referidos empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 1.322,96 (mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). O benefício e valor estipulado no “caput” não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Parágrafo Único - O benefício e valor estipulado no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

Os empregados, independente do sexo, perceberão reembolso mensalmente a título de Auxílio Creche no valor de R\$ 312,60 (trezentos e doze reais e sessenta centavos), até 12 (doze) meses após o nascimento do filho, desde que apresentado pelo empregado(a), com antecedência ao reembolso, a nota fiscal ou boleto de mensalidade da Creche que comprove efetivamente a despesa realizada, e/ou o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na Carteira de Trabalho da empregada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a cooperativa manterá seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do SINDICATO, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Havendo adesão voluntária e formal por parte do empregado, a cooperativa implementará o Plano de Previdência Complementar;

Parágrafo Primeiro - A cooperativa fará uma coparticipação no mesmo percentual escolhido pelo empregado limitado ao teto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - O empregado que aportar acima de 6% (seis por cento) do seu salário, continuará tendo somente a coparticipação da cooperativa de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro - Fica ressalvado que as cooperativas não são obrigadas a implementar o plano de Previdência Complementar, caso nenhum empregado o solicitar.

Parágrafo Quarto - Para os Planos de Previdência Complementar já em vigor, se o empregado optar por aportar 6% (seis por cento) ou mais do seu salário, a cooperativa passará a aportar no total 6% (seis por cento) do salário do empregado e limitado a este.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A cooperativa por ocasião da celebração do contrato de experiência, fará a devida anotação em CTPS e entregará cópia do referido contrato ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano na mesma Cooperativa, será realizada na sede do Sintracoop/DF, via aplicativo de reuniões ou na sede da Cooperativa, por exclusiva solicitação do empregado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do último dia trabalhado.

Parágrafo Único – No caso de a homologação ser na sede da cooperativa, o Sintracoop/DF deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo segundo – No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa, a seu critério, poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

Parágrafo terceiro – No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa a seu critério, dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa, a partir da data da aposentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada à cooperativa abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da lei, em casos de afastamento por doença e/ou acidentária e licença maternidade, desde que previsto em acordo específico deste Sindicato com a Cooperativa Interessada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por este item fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

GESTANTE: garante-se o emprego da empregada gestante 05 (cinco) meses após o parto, assegurando-lhe ainda o direito de amamentar o seu filho (a) de até 06 (Seis) meses, gozando de descanso de trinta minutos por turno de trabalho;

A critério da empregada, o descanso a que alude o "caput" deste item, poderá ser gozado cumulativamente ao início ou ao término da jornada diária.

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO: garantia de emprego ou salário ao empregado ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento.

MEMBROS DA CIPA: os membros eleitos titulares e suplentes da CIPA, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Não se aplica o disposto neste subitem aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado e experiência, pedido de demissão, transferências entre unidades com anuência do empregado e nos casos de fechamento de unidades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTOMAÇÃO

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA JURIDICA

A Cooperativa prestará assistência jurídica aos empregados que, no exercício das funções de preposto, que nas dependências da Cooperativa ou no cumprimento de serviço externo, venham a responder ação penal por atos praticados no exercício das mesmas e em proteção aos interesses da Cooperativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de empregados na cooperativa será de 40 (quarenta) horas semanais e de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo primeiro. Nos termos do disposto no art. 58, § 1º, da CLT, não poderão ser descontadas, tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo segundo. Não serão computados como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância

Parágrafo terceiro. Cartão de ponto e controle eletrônico de jornada de trabalho

3.1. Fica facultado a Cooperativa estabelecer critério e período que permita melhor forma de apuração dos horários de trabalho, de produção e de vale-mercado dos empregados, podendo inclusive realizar o pagamento e ou descontos no mês subsequente à sua realização, cujos procedimentos a serem adotados serão informados mediante avisos ou comunicação interna.

3.2. Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes, devendo ser assinado pelo mesmo atestando a sua veracidade e em caso de divergências, encaminhá-las ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3. Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, bem como aqueles que praticam serviços externos à critério da Cooperativa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

3.4. A Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizada, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos 06/06/2024, 16:38 Mediador - Extrato Acordo Coletivo www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR028085/2024 1/3 nas Portarias n.º 671, de 8 de novembro de 2021 e 1486, de 03 de junho de 2022 (DOU 06/06/2022) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5. O referido sistema deverá permitir a livre marcação de ponto pelos funcionários para registrar entradas e saídas de expedientes, bem como intervalos regulamentares.

3.6. Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV – alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

3.7. Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I – estar disponíveis no local de trabalho; II – permitir a identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

3.8. O aplicativo de ponto permitirá a marcação de eventos extraordinários, tais como horas extras e faltas e manterá um sistema de controle manual ou eletrônico para os casos em que não for possível o uso do aplicativo.

3.9. O acordo deve ser firmado entre a empresa e o sindicato da categoria, para regulamentação do ponto eletrônico e o controle de jornadas, nos termos da portaria 373/2011.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A cooperativa poderá instituir o banco de horas visando à dispensa do acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante negociação de Acordo Coletivo de Trabalho específico a ser negociado com o Sintracoop/DF

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e cuja forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, com autorização do Ministério do Trabalho, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares, mediante a autorização do Ministério do Trabalho;

Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa;

Se não for possível o gozo do intervalo para descanso e alimentação, a Cooperativa fica obrigada a remunerar o empregado apenas com o respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao salário da hora normal;

É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído;

Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Não será considerada como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

A Jornada de Trabalho dos Trabalhadores do Sicoob Engecred é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO / APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de formação/aperfeiçoamento que ocorrem dentro da jornada de trabalho semanal (40 horas), em horário de expediente, não serão remunerados como horas extras. Sendo que as horas que extrapolarem a jornada semanal serão devidas como horas extras nos percentuais previstos na cláusula décima primeira desta CCT, bem como ressalvado o limite diário de 10 horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo despendido pelo empregado fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento cuja participação for VOLUNTÁRIA, ou seja, aqueles cuja participação é do interesse pessoal do empregado, não será pago como hora(s) normal(is) ou hora(s) extra(s). Para tanto a sua adesão VOLUNTÁRIA, deve seguir rito de solicitação próprio, sendo vedado qualquer tipo de compensação/punição vinculada a realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os cursos e treinamentos fornecidos pelo empregador, que decorram de necessidade de treinamento para o exercício da função do empregado, quando realizados fora da jornada de trabalho contratual, serão considerados como horas extras as quais serão remuneradas nos percentuais previstos na cláusula décima segunda.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Não serão consideradas faltas as seguintes ausências:

03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica do trabalhador, devidamente cadastrada na previdência social como dependente, ampliando-se de três para quatro dias consecutivos, quando a distância em relação a residência do falecido for superior a 300 quilômetros, devidamente comprovada a viagem.

04 (quatro) dias consecutivos por motivo de casamento;

05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho a contar da data do nascimento, mediante comprovação, a ser gozado nos trinta dias subsequentes ao nascimento da criança;

01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada no prazo de 24 horas;

Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

As horas de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos, a falta não será considerada para efeito do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.), Férias, 13º Salário, com a devida comprovação à Cooperativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não se aplica a este subitem quando o documento puder ser obtido em dia não útil, ou mesmo quando puder realizar a obtenção do documento no seu dia de folga.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESGATE DO PIS

Nos casos estabelecidos pela legislação, a Cooperativa promoverá mediante convênio com a instituição financeira o pagamento do PIS aos seus empregados. Em caso contrário a cooperativa fornecerá condições para que o empregado receba o PIS, no período necessário ao saque, limitado a 01 (um) dia de ausência no trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE INTERNET

É proibida a utilização da internet e telefone celular, para fins particulares, durante o horário de trabalho do empregado.

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se o endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização;

O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIAS

A cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos. O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado. O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela de décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei. A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando se os prazos estabelecidos em lei.

Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados mesmo àqueles que não façam jus ao direito a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão;

Os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa, de acordo com as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão a critério da cooperativa, ser fracionadas em três períodos, não sendo um deles inferior a quatorze dias;

Nas demais funções, desde que haja consenso das partes, as férias anuais poderão ser fracionadas em três períodos, não sendo um deles inferior a quatorze dias.

Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPI's e EPC's (equipamento de proteção coletiva), obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE

Serão asseguradas, pela cooperativa, condições de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se sanitários separados para homens e mulheres, em situação adequada de limpeza.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniforme, fardamento, macacão, sapato de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;

O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposos ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes;

Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS

As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 05 (cinco) dias por ano.

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinados e carimbados pelo profissional emissor e desde que sejam apresentados no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Cooperativa se obriga, de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. As despesas correspondentes aos

exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuar-los.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A cooperativa manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade e exigências legais do PPRA e PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

Em caso de revista aos empregados, esta será realizada em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente aprovados pela direção da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será permitida a entrada de dirigentes sindicais na Cooperativa, desde que previamente autorizado pela direção da Cooperativa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 07 (sete) dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle desta licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 05 dias, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

a) Empregados indicados;

- b) Local onde será realizada a atividade;
- c) certificado de participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica definida a contribuição associativa, de caráter mensal, a ser paga pelos empregados da Cooperativa, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), descontados, pela Cooperativa, na folha de pagamento e repassada ao Sintracoop-DF até o 5º (quinto) dia de cada mês, consoante o art. 513, "e", da CLT e a Ordem de Serviço nº 1, de 24/3/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, à não sindicalização, que deverá ser exercido por meio de documento escrito, informando sobre sua desfiliação, observado que estará renunciando aos benefícios oferecidos pela entidade sindical e oriundos dos direitos do empregado sindicalizado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O SICOOB ENGEURED enviará ao Sintracoop-DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura do instrumento coletivo de trabalho, a relação nominal dos seus empregados.

Parágrafo único. A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico do Sintracoop-DF: sintracoopdf@sintracoopdf.com.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela cooperativa e será recolhido mensalmente em favor do SINTRACOOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo – O SINTRACOOOP/DF e a FENATRACOOOP remeterão à cooperativa, boleto mensal após receber relação atualizada com número de empregados, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Fica acordado que as partes negociarão para a data-base de 2025 os itens econômicos.

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação ao próximo Acordo iniciarem 60 dias antes do término do presente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal e da Fenatracoop - Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, como entidades sindicais profissionais perante a justiça do trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em favor da Parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Por haverem convencionado, assinam esta CCT em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

RICARTE VICENTINI DE MIRANDA
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA

RICARDO ELIAS SANDRI WANDSCHEER
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGECCRED LTDA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

